



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Mangaratiba

Somente Consulta



Ao Expediente  
p/ Leitura

Em 29 AGO 2017

Somente Consulta  
Presidente

PROJETO DE LEI N° 35f /2017

### “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TRIBUTOS ÀS ENTIDADES RELIGIOSAS NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º** - Fica dispensada a exigência de alvará para instalação e funcionamento de templos religiosos de qualquer natureza no âmbito do Município de Mangaratiba, nos termos da alínea b do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Fica instituído a isenção do pagamento do imposto sobre propriedade predial territorial urbano (IPTU) dos imóveis alugados ou próprios de qualquer instituição religiosa.

**Parágrafo Único** – A imunidade vai para a instituição que loca o imóvel. Para ter acesso a isenção, a entidade deverá apresentar o contrato de locação, reconhecido, para que tenha o direito ao benefício. Ao término do contrato, o locatário será responsável pela apresentação do termo de entrega do imóvel para que seja dado baixa na isenção de IPTU. Desta forma, o contrato volta a forma original para o proprietário, ou seja, o locador.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017.

Somente Consulta  
Davi dos Santos Farias.  
(Drº. Davi)  
Vereador Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Mangaratiba

039  
Somente Consulta  
MUNICIPAL DE MANGARATIBA

### JUSTIFICATIVA:

Esse projeto foi criado, como forma de reconhecimento pelo trabalho, principalmente, o social realizado nas entidades religiosas. Não estou falando de placas e sim do trabalho que promovem diariamente o bem-estar, em diversos aspectos, para pessoas que precisam de ajuda e reintegração a sociedade. Muita das vezes a população procura estes lugares com necessidades básicas como alimentos e roupas, ou até mesmo de um atendimento que vai ao encontro da necessidade emocional que o tirou, por algum tempo, do convívio social.

Observamos que a maioria dos municípios isenta as igrejas e templos religiosos da exigência de alvará de funcionamento em função da imunidade tributária concedida pela constituição federal, todavia outros insistem na descabida exigência, o que contraria as normas Constitucionais que estabelecem a imunidade tributária aos templos de qualquer culto.

E como os templos são entidades de utilidade pública elas se encaixam na lei orgânica no município no artigo 128 podendo ser isento de impostos e taxas na esfera Municipal.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017.

Somente Consulta

Davi dos Santos Farias.

(Drº. Davi)

Vereador Autor.